

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

SHOPPING CENTER TACARUNA S.A.

Processo CVM RJ-2011-1527

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 03.02.11, pela SHOPPING CENTER TACARUNA S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pelo atraso de 14 (quatorze) dias no envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº290/11, de 12.01.11 (fls.16).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/03):

- a. "o Shopping Center Tacaruna S.A., ora Recorrente, recebeu intimação com a cobrança de multa pelo atraso no envio do documento Formulário de Referência 2010 no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), tendo como fundamento o atraso de 14 (quatorze) dias do envio do formulário a essa respeitável Comissão de Valores Mobiliários";
- b. "ocorre que tal informação não procede, pois de fato por inúmeras vezes o recorrente tentou remeter o formulário pela internet, mas o envio não era possível devido à mensagem de erro que impossibilitava a transmissão do arquivo. A mensagem consistia na seguinte informação: 'A versão do Formulário Cadastral anexa ao Formulário de Referência não corresponde à versão já entregue. Favor efetuar o download do Formulário Cadastral já entregue e gerar uma versão superior' (Anexo I)";
- c. "inclusive, o recorrente fez o que foi solicitado na mensagem, porém o erro persistiu e não foi possível efetuar o envio do formulário dentro do prazo previsto. Em 02 de julho de 2010, o recorrente enviou uma mensagem para o suporte da CVM (anexo II) informando o texto da mensagem de erro e sua solicitação foi registrada sob o nº INC000000381323. Posteriormente, a recorrente recebeu a orientação da CVM de consultar a Gerência de Relações com Empresas por telefone e o envio do formulário apenas foi possível em 15 de julho de 2010";
- d. "nesse sentido, entendemos que o envio do formulário fora do prazo estabelecido ocorreu por motivo alheio à sua vontade, única e exclusivamente por um erro de processamento no sistema. A obrigação foi plenamente atendida, na medida em que foi possível o acesso ao sistema e o conseqüente envio, o que ocorreu apenas no dia 15 de julho de 2010" e
- e. "face ao exposto, requer o cancelamento da referida penalidade, por inexistir infração, ou se este não for o entendimento desta ilustre Superintendência, que seja reduzida a penalidade aplicada ante o efetivo envio do documento a CVM".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, **a entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE** disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º **Determinar**, aos emissores que exerceram a faculdade prevista no art. 1º, **a reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.17):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

- a) a Deliberação CVM nº627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores com exercício social findo em 31.12;
- b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e
- c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em 31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exerceram essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº452/00, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.18):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema

Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exerceram a faculdade prevista na Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

- a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou
- b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net" .

No presente caso, a Companhia encaminhou o FORM.REFERÊNCIA/2010 pelo Sistema Empresas.net somente em 15.07.10 (fls.19).

No entanto, restou comprovado, por meio dos e-mails em anexo ao presente recurso, que a Companhia acionou o Suporte Externo da CVM e a Central de Atendimento da BM&FBovespa (CAB) em 02.07.10, alegando mensagem de erro quando do envio do documento (fls.06/15).

Assim sendo, considerando que: (i) a Companhia acionou o Suporte Externo da CVM e a CAB em 02.07.10; e (ii) não temos comprovação de que o problema foi resolvido antes de 15.07.10, data de envio do documento pela Companhia (fls.19), entendemos que a multa deve ser reduzida representando um atraso de 1 (um) dia e não de 14 (quatorze) dias conforme consta do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 290/11.

Isto posto, somos pelo deferimento parcial do recurso apresentado pela SHOPPING CENTER TACARUNA S.A., recalculando a multa, nos termos do art. 12 da Instrução CVM nº 452/07, para que a cobrança seja referente a 1 dia de atraso no envio do documento FORM.REFERÊNCIA/2010 – R\$ 300,00 (trezentos reais), compreendendo o período de 30.06.10 (data limite de entrega do documento) a 02.07.10, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas